NOTÍCIAS CNTV

Boletim Eletrônico

Confederação Nacional dos Vigilantes - Brasília - DF 29/11/2013 - Edição 947

Cerimônia de assinatura da Portaria da NR 16 é nesta segunda-feira (2)

O Ministro do Trabalho, Manoel Dias, confirmou para segunda-feira (2) às 16h, no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a cerimônia de assinatura da Portaria da NR 16, que regulamentará a Lei 12.740/2012. A data é resultado de uma conversa entre o presidente da Confederação Nacional dos Vigilantes (CNTV), José Boaventura, e do diretor da CNTV e deputado distrital, Chico Vigilante, com o ministro.

A reunião anterior, agendada para a tarde de quarta-feira (27), precisou ser cancelada porque o ministro Manoel Dias foi convocado, de última hora, para acompanhar a presidente Dilma Rousseff em uma agenda oficial.

A assinatura da Portaria representa mais uma vitória dos vigilantes brasileiros, que conseguiram garantir o adicional de 30% de risco de vida/periculosidade para todos, ao contrário do que pretendiam os patrões.

Fonte: CNTV

Norma coletiva não pode eximir empregadora do pagamento de aviso-prévio

O pagamento do aviso-prévio não pode ser suprimido por norma coletiva. Com esse entendimento, a Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho restabeleceu sentença que considerou ilegal cláusula de convenção coletiva pela qual um vigilante estaria dispensado do cumprimento do aviso-prévio, mas também não teria direito à indenização pela empregadora, a Poliservice Sistemas de Segurança Ltda.

Anteriormente, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR) havia liberado a empresa paranaense do pagamento, por entender que as convenções e acordos coletivos podem fixar as condições que regerão as relações de trabalho entre empregados e empregadores. Para o Regional, tais instrumentos são *"lei entre as partes que alcançam"*.

Ao analisar o recurso de revista do trabalhador contra a decisão do Tribunal Regional, a Segunda Turma do TST reconheceu seu direito. Com isso, determinou o pagamento do aviso-prévio e de 1/12 de férias e de décimo terceiro salário, além da integração no tempo de serviço para todos os fins.

Direito irrenunciável

O vigilante informou, no recurso ao TST, que foi contratado pela Poliservice em março de 2010 para prestar serviços à Itaipu Binacional. Com a alegação de que o aviso-prévio era direito irrenunciável, sustentou que a cláusula normativa era inválida, pois previa *"a dispensa pura e simples do cumprimento do aviso, sem o pagamento correspondente e o cômputo desse período no seu contrato de trabalho"*.

Segundo o relator do recurso de revista, ministro José Roberto

Freire Pimenta, o aviso-prévio *"não pode ser suprimido sequer por meio de norma coletiva"*, como ocorreu no caso. O ministro explicou que as normas coletivas de trabalho devem ser resultado de concessões recíprocas entre as partes envolvidas, *"mas não podem ser utilizadas para estabelecer condições menos favoráveis aos empregados do que aquelas previstas na lei"*.

Na sua fundamentação, ele destacou que o entendimento de que o aviso-prévio é irrenunciável está amplamente consolidado no TST. A Súmula 276 especifica que *"o pedido de dispensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o respectivo valor, salvo comprovação de haver o prestador dos serviços obtido novo emprego"*.

Com base nesse entendimento, o ministro acrescentou que a norma coletiva, expressa mediante as negociações coletivas e constitucionalmente reconhecida, *"não pode implicar renúncia, pelos trabalhadores individualmente considerados, nem por suas respectivas entidades sindicais, dos direitos fundamentais sociais assegurados pela própria Constituição da República, e pelas normas infraconstitucionais trabalhistas de ordem pública"*.

Fonte: TST

Cobradora que adquiriu síndrome do pânico após assalto receberá indenização por danos morais

A Viação Manauense Ltda. (Viman) foi condenada a pagar indenização de R$ 30 mil por danos morais a uma cobradora de ônibus que desenvolveu transtorno depressivo grave e síndrome do pânico após um assalto durante o trabalho. A decisão é da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, que manteve a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (AM/RR).

Caso

A empregada foi contratada em abril de 2002, com CTPS assinada, para exercer a função de cobradora urbana, tendo recebido como maior salário R$ 621,00. Ela trabalhava de 05h20 da manhã às 20h, sem intervalo para refeição e descanso, com uma folga semanal independente de feriados.

Em julho de 2003, por volta das 15h30, quando desempenhava suas funções como cobradora no ônibus da linha 214, a cobradora foi vítima de assalto com uma arma branca, tendo o criminoso levado a importância de R$ 112,50, conforme o Boletim de Ocorrência. Segundo o processo, a empresa, além de não oferecer apoio psicológico à empregada após o assalto, ainda obrigou a mesma a pagar o valor roubado.

Após o ocorrido a cobradora começou a ter crises nervosas, sendo posteriormente diagnosticada como portadora de Transtorno Depressivo Recorrente, que, conforme atestado e laudo, teve como fator desencadeante o trauma sofrido durante o assalto.

Outro lado

A empresa alegou nos autos que todos que moram em uma grande metrópole estão sujeitos a assaltos e a uma vida em ritmo frenético, bem como a ansiedade alegada é uma emoção normal e universal do ser humano.

Ressaltou que para que seja caracterizada a síndrome do pânico é necessário que essa ansiedade seja de caráter súbito, intenso, repetitiva e espontânea, o que não restou demonstrado, bem como se foi em decorrência do trabalho executado por ela. Além disso, pediu o arquivamento da ação por prescrição.

Processo

No juízo de primeiro grau, a cobradora pediu R$ 80 mil de indenização por danos morais. No entanto a causa foi arquivada por prescrição quinquenal, já que o fato ocorreu em 3 de Julho de 2003, mas a ação só foi protocolada em 4 de novembro de 2008, *"o que faz com que qualquer pedido formulado antes de 4 de novembro de 2003 esteja prescrito"*, fundamentou a decisão inicial. Não satisfeita, a empregada recorreu ao TRT da 11ª Região.

O Tribunal Regional afastou a prescrição pronunciada pelo juízo de primeiro grau. Fundamentou a decisão na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, por intermédio da Súmula 230, que pacificou o entendimento no sentido de que *"a prescrição da ação de acidente de trabalho conta-se do exame pericial que comprovar a enfermidade ou verificar a natureza da incapacidade"*. O Regional arbitrou a indenização em R$ 30 mil.

A Viman recorreu ao TST por meio de um agravo de instrumento em recurso de revista para tentar derrubar a decisão Regional. Mas o relator, desembargador convocado José Maria Quadros de Alencar, alegou na decisão que o pedido é impertinente e negou provimento ao agravo de instrumento. A decisão foi unânime.

Fonte: TST

Expediente:
Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV
Presidente da CNTV: José Boaventura Santos
Secretário de Imprensa e Divulgação: Edilson Silva Pereira
Jornalista: Pricilla Beine
Projeto gráfico: Anibal Bispo - Diagramação: Damião Alves

site: www.vigilantecntv.org.br
email:cntv@terra.com.br
Fone: (61) 3321-6143
SDS - Edifício Venâncio Junior, Térreo, lojas 09-11
CEP: 73300-000 Brasília-DF